



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 749/2016

São Luís, 18 de agosto de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	7
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 679, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Ratificação de disposição de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição dos servidores constantes no anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o Ato de Disposição publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO I – Portaria nº 679 de 15 de agosto de 2016

Órgão de Origem	Servidor	Cargo	Matrícula
Agência Estadual De Defesa Agropecuária – AGED	RENARDY PEREIRA ERICEIRA	FISCAL EST. AGROPECUÁRIO	1473958
CASA CIVIL	JOÃO SOUSA M ENDES	AUX ILIAR DE SERVIÇOS / MOTORISTA	2314805
CASA CIVIL	ANUNCIAÇÃO DE MARIA PEREIRA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	856658
CASA CIVIL	RAIMUNDA HELENA MOURA RIBEIRO LINDOSO	ASSISTENTE TECNICO	1128016
JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO	DALILA MARIA PALHANO COELHO	ASSISTENTE TECNICO	729
Procuradoria Geral do Estado	RITA DE CASSIA SILVA GALVAO MENDES	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	353516
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	DARCI CASTRO AIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	286310
Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo	MARISE ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	256040

Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo	SILVANA DE FATIMA ANCHIETA BOUERES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	349365
Secretaria de Estado da Educação	CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO	DATILOGRAFO	2450575
Secretaria de Estado da Educação	JOSE RIBAMAR SA DOS SANTOS	DATILOGRAFO	824839
Secretaria de Estado da Educação	ROSA DE FATIMA LAUNE FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS	293134
Secretaria de Estado da Educação	MARIA PETROLINA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	849935
Secretaria de Estado da Educação	LUCIA REGINA REIS GODINHO	PROFESSOR III	346767
Secretaria de Estado da Educação	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA BRITO	PROFESSOR III	843300
Secretaria de Estado da Educação	MARIA CELESTE DUTRA COSTA	PROFESSOR I	631150
Secretaria de Estado da Educação	KEYLA MARIA BASTOS	PROFESSOR 111	1165265
Secretaria de Estado da Educação	CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	898858
Secretaria de Estado da Educação	VIVIANE SILVA CUTRIM	PROFESSOR III	1167824
Secretaria de Estado da Educação	MARIA DALVA MORAES CARDOSO	DATILOGRAFO	646844
Secretaria de Estado da Educação	REGINA LEA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	765230
Secretaria de Estado da Educação	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	941526
Secretaria de Estado da Fazenda	MARIA DA GLORIA ARAUJO DE MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	803718
Secretaria de Estado da Fazenda	JULIO CESAR DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS	1004157
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	JOSE RIBAMAR CARVALHO NEVES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	2315075
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ALAISE MARIA COSTA JORGE	ANALISTA EXECUTIVO	1145622
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO	ANALISTA EXECUTIVO	1145937
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	LUCIA MARIA LIMA GOMES	ANALISTA EXECUTIVO	1294263
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA LUISA MAIA ARRUDA	ANALISTA EXECUTIVO	1145838
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ASCENÇÃO DE MARIA GARCEZ	ASSISTENTE TECNICO	1145580
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	CLEUDINA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO	1145655
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO	ASSISTENTE TECNICO	1145812
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MILTON MALAQUIAS BRAGA RAMALHO	ASSISTENTE TECNICO	1145796
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	RAIMUNDO NONATO DOS REIS CARNEIRO	ASSISTENTE TECNICO	1145929
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ILKA MARIA BITTENCOURT SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1145663

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	JOSE DE ANCHIETA PAIVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADM IN ISTRATIVO	1145721
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARCELO DIAS OLIVEIRA	AUXILIAR ADM IN ISTRATIVO	2316826
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	JOSE FRANCISCO LIMA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1103589
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	LEDA DE JESUS VIANA RABELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2316834
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA LUISA CARVALHO MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1145820
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	NANCY CRUZ SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1145895
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ANTONIO DE PADUA SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145572
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	DALVINA TEIXEIRA SEREJO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145689
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	JOSE ALBERTO DA SILVA SEVERIANO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145739
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	LUIS COELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145762
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ODETE BATISTA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145911
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA VALE	AUXILIAR DE SERVICOS	1294297
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ALDENIR VEIGA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS	1294289
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ANTONIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145606
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	WASHINGTON LUIS RIBEIRO CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145515
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ARLINDO FRANCISCO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145598
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	LIVIA ROSA ARANHA MEISTER	TELEFONISTA	1145770
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	KLAUSE REGINA LEITE SIMAS	DATILOGRAFO	1145754
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	SOLANGE MARIA PEREIRA	DATILOGRAFO	1145945
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	JOSUE DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145671
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	FRANCISCO CUNHA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO	1294271
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARCELO JORGE DIAS LEMOS	ASSISTENTE TECNICO	1145846
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARCIA CRISTINA MOURA RIBEIRO MACIEIRA	ASSISTENTE TECNICO	1145853
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA DA GRAÇA CADETE LOPES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1145804
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA DA GRAÇA SANTOS BRAGA	ASSISTENTE TECNICO	1145879
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1145531

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA JOSE NAVA CASTRO	ASSISTENTE TECNICO	1145887
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	VERA LUCIA ANDRADE VIEIRA	ASSISTENTE TECNICO	1145507
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1117282
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ITael COELHO SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	921155
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA DO ROSARIO RAMOS SALDANHA	ASSISTENTE TECNICO	327411
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	JOAO MARCOS DUTRA	ASSISTENTE TECNICO	1103563
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	350314
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	OTHON DE JESUS LIMA	ANALISTA EXECUTIVO	71985
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	LINALDINO GOMES ESTRELA	AUXILIAR DE SERVICOS	647909
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1103530
Secretaria de Estado da Saúde	ANTONIO AUGUSTO SOARES DA FONCESA	ESPECIALISTA EM SAUDE / MÉDICO	1087063
Secretaria de Estado da Saúde	ALDA SODRE SILVA	ESPECIALISTA EM SAUDE / ENFERMEIRO	863852
Secretaria de Estado da Saúde	MARIA DULCE PEREIRA DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAUDE / MÉDICO	1184696
Secretaria de Estado da Saúde	MARIA DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES	ESPECIALISTA EM SAUDE /CIRURGIÃO DENTISTA	841429
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	MARIA DE FATIMA CAMPOS DA COSTA MARTINS	ESPECIALISTA EM SAUDE	1481902
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	JOAO BATISTA RODRIGUES MALA FILHO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	617019
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	MARIA APARECIDA COSTA MORAES RÊGO	ASSISTENTE TÉCNICO	265454
Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular	SONIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	279810
Secretaria de Estado de Infraestrutura	MARIA DO SOCORRO ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	302604
Secretaria de Estado de Infraestrutura	BENEDITO GARCEZ TEIXEIRA	ANALISTA EXECUTIVO	1120336
Secretaria de Estado de Infraestrutura	SOLANGE DE MARIA SEKEFF SIMAO ALMEIDA	ANALISTA EXECUTIVO	353037
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	FLORIMAR FARIAS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS / MOTORISTA	971846
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOARES	ASSISTENTE TÉCNICO	354415
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	FRANCISCA DO SOCORRO ALVES DE SÁ	ASSISTENTE TÉCNICO	804278
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	DORAT RAPOZO LIMA MACHADO	ECONOMISTA-II	266726

Secretaria de Estado da Segurança Pública	SILVIA REGINA MENDES DE LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO	1103696
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA	CELIA FRANCISCA SILVA LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3964

PORTARIA TCE/MA Nº 685, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Ratificação de disposição de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição dos servidores do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A, constantes no anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o Ato de Disposição publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO I – Portaria nº 685 de 16 de agosto de 2016

Servidor	Cargo	Matricula
ADA CRISTINA LAUANDE CARDOSO	BIBLIOTECARIO	6510
ARACELI DE ARAUJO PINTO	ASSISTENTE SOCIAL	4580
ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7674
CRISTIANE MEDEIROS DE ARAÚJO BARROS	ENGENHEIRO CIVIL	6049
ELIZABETH GOULARD RIBEIRO GASPARINHO	ADVOGADO	45492
ISANE DO SOCORRO RODRIGUES DIAS	ENGENHEIRO CIVIL	6213
IZABEL LIMA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2428
LUIS HENRIQUE BELFORT PIMENTA	MOTORISTA	45328
MARIA DA GRAÇA DE MORAES REGO LAGO	TECNICO INFORMATICA-I	5074
MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8409
MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	45815
MAXIMO RIBEIRO GOMES	AUXILIAR ADMINISTRACAO	6957
NORDIMA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COELHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1115
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO	8169

PORTARIA TCE/MA N.º 672 DE 12 DE A GOSTO DE 2016.

Concessão de Afastamento para exercer atividade político-partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9551/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 1º, II, alínea “I” da Lei Complementar 64/1990, c/c os arts. 153, inciso I, alínea “e”; e art. 165 da Lei nº 6.107/94, ao servidor José de Fátima Barros, matrícula nº 8763, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, afastamento para exercer atividade político-partidária, para disputar as eleições deste ano, com proventos integrais, descontando-se ao auxílio-alimentação, a considerar no período de 02/07 a 02/10/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 681 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Designação de comissão de sindicância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8182/2016/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Designar, de acordo com o artigo 236 da Lei 6.107/94, os servidores Astrolábio Caldas Marques Neto, matrícula nº 7773, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas e Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sob a presidência do primeiro, para conduzirem Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 8182/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3603/2016 – COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A; OBJETO: Prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota do TCE/MA; VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO: 12 (doze) meses a partir de zero hora do dia seguinte à homologação do Pregão no Sistema Comprasnet ou da publicação da homologação da licitação em epígrafe pelo Presidente do TCE/MA no DOE do TCE/MA, o que ocorrer primeiro, prorrogável até o limite de 60(sessenta) meses, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93; DATA DA HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET: 17/08/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/2002; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101.01.122.0316.4049.0000, ND:33.90.39, FR: 010100000; VALOR GLOBAL: R\$ 15.199,99 (quinze mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); AUTORIDADE COMPETENTE: João Jorge Jinkings Pavão – Conselheiro Presidente do TCE/MA; São Luís, 17 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora de Licitações e Contratos/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00491/2016; DATA DA EMISSÃO: 15/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2818/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Sue- Ellen M P dos Santos ME; CNPJ: 17.754.712/0001-07; OBJETO: Aquisição de papel higiênico rolo e toalha de papel interfolhas para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016- COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 17 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora de Licitação e Contratos.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 3131/2009 – TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais - (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lago dos Rodrigues

Recorrente: Antonio Nazareno Macedo Pimentel, CPF nº 022047893-72, residente na Fazenda Nazareno Júnior, s/nº, Lago dos Rodrigues-MA, CEP: 65272-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 834/2012

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração. FMS de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008. Conhecimento e provimento parcial. Alteração do Acórdão PL-TCE Nº 834/2012. Manutenção do julgamento irregular. Envio de cópia das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Lago dos Rodrigues, para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 343/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMS do Município de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 834/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 57/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar as irregularidades das subalíneas “c.1” e “c.2” do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, apontadas na seção III, itens 2.3.2 e 2.3.3, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 877/2009;
- c) determinar a modificação do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, para:
 - c.1) excluir as subalíneas “c.1” e “c.2” do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, em razão do fato citado na alínea “b”;
 - c.2) excluir as alíneas “c”, “d” e “h” do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, em razão do fato citado na alínea “b”;
- d) manter a alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 834/2012;
- e) manter a alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, pelo julgamento irregular das contas prestadas pelo Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, gestor do FMS de Lago dos Rodrigues, no exercício financeiro de 2008;
- f) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento^{1/4};
- g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);
- h) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como devedor o Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel;
- i) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Lago dos Rodrigues, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 834/2012 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3137/2009 – TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais - (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lago dos Rodrigues

Recorrente: Antonio Nazareno Macedo Pimentel, CPF nº 022047893-72, residente na Fazenda Nazareno Júnior, s/nº, Lago dos Rodrigues-MA, CEP: 65272-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 835/2012

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração. FMAS de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008. Conhecimento e provimento parcial. Alteração do Acórdão PL-TCE Nº 835/2012. Manutenção do julgamento irregular. Envio de cópia das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município Lago dos Rodrigues, para conhecimento

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 344/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMAS do Município de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 835/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido, em parte, o Parecer nº 55/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar a irregularidade da subalínea “b.1” e sanar parcialmente a irregularidade da alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, apontadas na seção II, item 2 e seção III, item 2.3.2, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 878/2009;
- c) determinar a modificação do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, para:
 - c.1) excluir a subalínea “b.1” do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, em razão do fato citado na alínea “b”;
 - c.2) alterar a alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, que passa a constar com a seguinte redação:
- b) condenar o responsável, Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, ao pagamento do débito de R\$ 18.226,67 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), com acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XI, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação de despesas (item 2.3.2, seção III):

Objeto	Credor	Valor (R\$)	Mês
Obrigações patronais	INSS	18.226,67	jan

- d) alterar a alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 835/2012 para modificar o valor do multa aplicada de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00, em razão do fato citado na alínea “b”;
- e) alterar a alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 835/2012 para modificar do débito imputado de R\$ 121.884,88 para R\$ 18.226,67, em razão do fato citado na alínea “b”;
- f) alterar a alínea “d”, do Acórdão PL-TCE nº 835/2012 para modificar o valor da multa aplicada de R\$ 24.376,98 para R\$ 3.645,33, em razão do fato citado na alínea “b”;
- g) manter a alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, pelo julgamento irregular das contas prestadas pelo Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, gestor do FMAS de Lago dos Rodrigues, no exercício financeiro de 2008;

- h) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 835/2012;
- i) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);
- j) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 8.645,33 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), tendo como devedor o Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel.
- l) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Lago dos Rodrigues, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 18.226,67 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo como devedor o Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8538/2005-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas de gestores de Administração Direta – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos

Recorrente: Cláudio de Rezende Araújo, CPF nº 098.790.483-34, Av. dos Holandeses, nº 22, Quadra 24, apt. 1001, Ed. Saint Paul, Renascença II, CEP 65075- 650, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405) e Gilvan Valporto Santos (OAB/MA 7.112)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 914/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Cláudio de Rezende Araújo contra o Acórdão PL-TCE nº 914/2013, que julgou irregular a prestação de contas anual de gestão do Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, exercício financeiro de 2004. Conhecimento e provimento. Julgamento regular das contas. Reforma do acórdão. Envio de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 360/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Cláudio de Rezende Araújo, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 914/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 20, II, do Regimento Interno do TCE/MA e os arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 26/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do presente recurso de reconsideração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) dar provimento ao recurso, por entender que as justificativas apresentadas pelo recorrente foram capazes de

sanar as ocorrências constatadas;

c) reformar o Acórdão PL-TCE nº 914/2013, para julgar regulares as contas do Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Cláudio de Rezende Araújo, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso II, e 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, dando quitação plena ao responsável;

d) excluir a aplicação da multa constante da alínea “b” e demais itens do Acórdão PL-TCE nº 914/2013;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste decisório e do Acórdão PL-TCE nº 914/2013 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3499/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Cedral

Responsável: Luis Claudio Gomes Moraes - Presidente, CPF nº 622450743-00, residente na Rua Raimundo Nelson Gonçalves, nº 175, Centro, Cedral - MA, CEP 65.260.000

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 64/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração. Contas anual do Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2010. Conhecimento e provimento parcial. Alteração do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015. Alteração do valor da multa aplicada. Manutenção do julgamento irregular das contas. Envio de cópia das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 474/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Cedral, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Luis Claudio Gomes Moraes, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 27/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Luis Claudio Gomes Moraes, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;

b. dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar apenas a irregularidade da subalínea “b.4” do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, registrada na seção IV, item 4.1, do Relatório de Informação Técnica Nº 406/2012 (a relação de bens encaminhada não está de acordo com o demonstrativo nº 5 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, pois não registra o valor dos bens);

c. excluir a subalínea “b.4” do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, em razão do fato citado na alínea “b”

d. alterar o valor da multa aplicada na alínea “b” do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, de R\$ 14.000,00 (catorze

mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em razão do fato citado na alínea “b”;

e. manter a alínea “a” do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, que julgou irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Cedral, Senhor Luis Cláudio Gomes Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2010;

f. manter os demais termos do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015;

g. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação de improbidade administrativa;

h. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais), tendo como devedor o Senhor Luis Cláudio Gomes Moraes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: 2192/2010-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito - Recurso de reconsideração

Entidade: Prefeitura de Alto Parnaíba

Exercício financeiro: 2009

Recorrente: Ernani do Amaral Soares (Ex-Prefeito), CPF nº 130.696.671-04, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Soares, nº 481, Centro, Alto Parnaíba, CEP: 65810-000

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ernani do Amaral Soares ao Parecer PL-TCE nº 110/2013, que decidiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. Recurso conhecido e provido parcialmente. Exclusão da subalínea “a.1” do Parecer PL-TCE Nº 110/2013. Manutenção do parecer pela aprovação com ressalvas das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 558/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do Município de Alto Parnaíba, de responsabilidade do Senhor Ernani do Amaral Soares, no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o parecer nº 53/2016-Gproc 2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- conhecer do recurso de reconsideração por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- dar-lhe provimento parcial, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de modificar, em parte, as irregularidades que motivaram a decisão contida no Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013;
- excluir a subalínea “a.1” do parecer, ora recorrido, em razão do saneamento da irregularidade consignada na seção II, item 2 (ausência da Programação Pactuada Integrada (PPI), conforme exige o item IX, “d”, do Anexo I, módulo I, da Instrução Normativa TCE/MA nº 9/2005) do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 542/2010

UTCOG/NACOG 01;

d) manter o parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Alto Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2009, em razão da permanência das irregularidades consignadas nas subalíneas “a.2” e “a.3” do Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3220/2008 - TCE

Natureza: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta – Embargos de Declaração
Exercício financeiro: 2007

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú

Embargante: Raimundo Marcelo Marques Neto, inscrito sob o CPF nº 054.586.503-44, residente e domiciliado no Conjunto Rocha Filho, nº 21, Bairro Ipem, Grajaú/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7405; e Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6527

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 544/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Contas anuais de gestão do SAAE. Exercício Financeiro de 2007. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 544/2015. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do mérito. Prosseguimento normal do feito. Arquivamento de peças por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1173/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes aos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Raimundo Marcelo Marques Neto, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 544/2015, referente à análise do SAAE de Grajaú, no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fulcro, especialmente, nos arts. 129, inciso II, 138, §1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em:

1. conhecer dos embargos de declaração, opostos pelo Senhor Raimundo Marcelo Marques Neto, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade;
2. negar-lhes provimento, tendo em vista a ausência de omissão na decisão ora embargada;
3. manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 544/2015, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú;
4. determinar o prosseguimento do feito, relativo à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Grajaú, no exercício financeiro de 2007, ou seja, esgotado o efeito interruptivo do presente embargo, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;
5. publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais;
6. proceder o arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador

Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 4435/2009 - TCE

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Bom Jesus das Selvas

Embargante: Maria de Sousa Lira, ex-Prefeita, CPF nº 197.127.233-72, residente na Rua Icatu, nº 1313, Centro, CEP 65.095-000, Bom Jesus das Selvas/MA

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8130, Cadidja Suzi de Almeida, OAB/MA nº 7518, Sâmara Santos Noleto, Bacharel em Direito, CPF nº 641.716.123-49 e Joanathas Langeni César Everton, Bacharel em Direito, CPF nº 015.233.353-35.

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 725/2012

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de declaração. Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas. Exercício financeiro de 2008. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 725/2012. Conhecimento. Não provimento. Arquivamento de peças por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1174/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes aos embargos de declaração interpostos pela Senhora Maria de Sousa Lira, impugnando do Acórdão PL-TCE nº 725/2012, relativo ao julgamento da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, no exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fulcro, especialmente, nos arts. 129, inciso II, 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em:

1. conhecer dos embargos de declaração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade;
2. negar-lhes provimento, tendo em vista a ausência de omissão na decisão ora embargada;
3. manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 725/2012, pelas razões jurídicas ali fundamentas;
4. determinar o prosseguimento ao feito, relativo à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, no exercício financeiro de 2008, ou seja, esgotado o efeito interruptivo dos embargos, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;
5. proceder o arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 12338/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - PROCESSO Nº 13995/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PROCESSO Nº 4758/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PROCESSO Nº 5482/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PROCESSO Nº 6242/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PROCESSO Nº 6426/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PROCESSO Nº 6645/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - 8 - PROCESSO Nº 6956/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
9 - PROCESSO Nº 7017/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário adjunto
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
10 - PROCESSO Nº 13927/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
11 - PROCESSO Nº 5132/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
12 - PROCESSO Nº 7944/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
13 - PROCESSO Nº 8056/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
14 - PROCESSO Nº 8231/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
15 - PROCESSO Nº 8627/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
16 - PROCESSO Nº 13132/2014 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
17 - PROCESSO Nº 4893/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

18 - PROCESSO Nº 5192/2015 - APOSENTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Cleonice Silva Freire

Gestor(es): CLEONICE SILVA FREIRE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

19 - PROCESSO Nº 6310/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - PROCESSO Nº 6355/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - PROCESSO Nº 6365/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - PROCESSO Nº 7070/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - PROCESSO Nº 7124/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - PROCESSO Nº 7542/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - PROCESSO Nº 7630/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 17 de agosto de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 13833/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Iraci Lago Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Iraci Lago Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 406/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Iraci Lago Santos, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 004, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1620/2014, expedido em 6 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 084/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de junho de 2016.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 819/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luiza Teles Pestana

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Luiza Teles Pestana servidora da secretaria de estado da educação . Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 399/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade, de Luiza Teles Pestana, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1644 de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 185/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4659/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Louracy Nogueira Maciel

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Louracy Nogueira Maciel servidora da secretaria de estado da educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 400/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Louracy Nogueira Maciel, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 102 de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 313/2016/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4920/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: José João Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária por morte, concedida a José João Gomes, viúvo de Maria de Lourdes Santos Gomes, aposentada no cargo de auxiliar de serviços. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 402/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária por morte, concedida a José João Gomes, viúvo de Maria de Lourdes Santos Gomes, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada por ato datado de 10 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 313/2016/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4816/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Maria do Socorro Coêlho Galvão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Coêlho Galvão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 390/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Coêlho Galvão, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 115/2015, de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 291/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4825/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Diarlilia Moraes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Diarlilia Moraes Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 391/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Diarlilia Moraes Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 91/2015, de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 297/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4854/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Antonio Carlos Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Antonio Carlos Amorim, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 392/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Antonio Carlos Amorim, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 14/2015, de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 319/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os

Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4913/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Maria das Graças Diniz Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria das Graças Diniz Leite e Fernando Diniz Leite, beneficiários de Raimundo Nonato Leite, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 397/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria das Graças Diniz Leite (viúva) e Fernando Diniz Leite (filho menor), beneficiários de Raimundo Nonato Leite, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 10 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 310/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5336/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Irlene Rego Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Irlene Rego Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 393/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Irlene Rego Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 191/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 356/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5345/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Raimunda Lucinda Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Lucinda Martins, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 394/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Lucinda Martins, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 216/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 360/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5356/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Felipe Costa Camarão
Beneficiário: Tolentino Pereira da Silva Neto
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Tolentino Pereira da Silva Neto, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 395 /2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tolentino Pereira da Silva Neto, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 229/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 385/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5366/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Conceição Osmarina Oliveira Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição Osmarina Oliveira Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 396/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição Osmarina Oliveira Soares, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 182/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 357/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10881/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pindaré Mirim

Responsável: Aldivan Soares Gomes

Beneficiária: Iracy Gomes Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iracy Gomes Castro, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 426/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iracy Gomes Castro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 012, de 25 de maio de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 321/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas